

A Commissão de Constituição viu o requisi-
 mento de Joaquim Jose de Sousa Lobato
 do Conselho de S. Magestade, e seu Guarda-Bo-
 yá, e Consetheiro de Capa elyçada no Con-
 selho da Fazenda, no qual expõem: Que
 havendo chegado ao Rio de Janeiro em 1808 recebera,
 como outro Criador de S. Magestade, uma pensão annual
 de 2.000\$ reis paga pelo thesour daquelle Cor-
 te, por um Decreto daquelle anno em que se de-
 clarava que aquellas pensões seriam desortadas
 nos ordenados dos empregos que posteriormente
 se conferissem aos ditos Criados: Que por Decreto
 de 29 de junho do mesmo anno se lhe conferira
 o Officio de Escrivã do Conselho da Fazenda com
 ordenado de 1.000\$ reis, que nunca recebera em
 consequencia do citado Decreto: Que por Decreto de
 17 de abril de 1810 fora promovido a Consetheiro
 de Capa elyçada do mesmo Conselho, emprego
 que se viu orçar annos, também sem receber o
 ordenado que por elle lhe competia de 1.800\$
 reis livres de decima; sem mesmo procurar re-
 ceber os 800\$ reis que nos ordenados destes seus
 Officios excedia já os 2.000\$ reis da dita pen-
 são: Que pelo Decreto de 30 de março de
 1821 junto N. 1. fora mandado vir para a
 Corte de Lisboa com sua Magestade, nomeando-se logo
 outrem para o dito emprego de Escrivã do Conselho
 da Fazenda: Que chegando a Lisboa, havendo
 perdido a sua pensão e o dito Officio, se viu
 implicado em uma detença que o tem re-
 ducido á pobreza e a sua familia, não obstante

21
nunca se haver injerido em negocios poli-
ticos, mas tratado somente de servir honradamente
seus empregos e cuidar da sustentação
de sua familia, a qual comprehende-se
de sua mulher, sete filhos, e duas parentas
aquem ~~acompanha~~, se vê depois do seu regresso
prejudicada com elle na maior desgraça, fal-
ta de todos os meios de subsistencia. Pelo
que pede ser admittido a exercita em Lisboa
o unico emprego que lhe resta de Conselheiro
de Capa e Lyçada do Conselho da Fazenda
com o competente ordenado, a qual emprego
ajunta a Carta n.º 2.º. não se aposentado
no mesmo Conselho com o ordenado que me-
rece por onze annos de bom serviço para
sua subsistencia, por não ter outro algum
meio de subsistir e sua numerosa familia.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR
A Commissão parece
que, havendo o supplicante servido o dito
officio de Juiz de Officio do Conselho da Fazenda
com ~~de~~ intelligencia e punctualidade, como se
lê na citada Carta de nomeação n.º 2.º por
tempo de treze annos, e o outro de Con-
selheiro de Capa e Lyçada do mesmo Conselho
por tempo de onze annos, até que regressou
a Portugal por obediencia ás Ordens de S. Ma-
gestade; não é justo nem humano se pri-
vado de ~~de~~ ordenado de ambos aquelles of-
ficios, e reduzido com sua familia ao estado
de indigencia; e portanto propõem que fi-
que vencendo ~~de~~ a metade do ordenado do

dito Officio de Conzelheiros da Fazenda
que são 9000 reis, ~~para~~ ser empregado
em outro ~~Officio~~ de igual rendimento.
Pode dar Costas 9 de Setembro de
1822

Manuel Borges Carneiro
Anto. Pereira do Carmo
Luiz Nicolau de Aguiar
João Ant. de S. João
Jozeph Ferr. de Moura
Manoel de Souza Machado

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR